

---

**DILIGÊNCIA - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**

---

Licitação Portalegre <licitportalegre@gmail.com>

29 de agosto de 2023 às 11:04

Para: Jordão Fernandes Costa moura <jordaofdes@hotmail.com>, Raniere Viana <rani\_viana@hotmail.com>

Prezados, bom dia!

Encaminhamos, com base no Parágrafo 3º, Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993, para fins de faculdade da realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, documentação fundamentando os erros da empresa CATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 30.610.589/0001-00.

O limite de data e hora, bem como os meios para envio da proposta corrigida encontra-se no referido documento.

Aguardo o recebimento do e-mail.

Atenciosamente, SLP.

---

 **03.\_Diligencia\_-\_ATR\_Viana\_assinado.pdf**  
240K



## DILIGÊNCIA

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26060001/2023**

**Objeto: Contratação de empresa especializada destinada a Execução de Pavimentação de Paralelepípedo com método convencional, drenagem superficial, sinalização viária e passeios com acessibilidade, através de parceria entre o Governo Federal/Ministério das Cidades (Contrato de Repasse nº 934898/2022 – Operação nº 1084219-16/2022) e a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.**

**À ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 30.610.589/0001-00:**

Após análise realizada pelo setor técnico competente da documentação apresentada pela empresa **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 30.610.589/0001-00**, constatou-se que:

A empresa **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 30.610.589/0001-00**, classificada em 1º (primeiro) lugar parcialmente com valor global de R\$ 1.627.728,21 (um milhão e seiscentos e vinte e sete mil e setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos) foram verificados os itens, onde, foram encontrados os seguintes apontamentos:

1. Não foi apresentado o Cronograma físico-financeiro;

É dever da Comissão de Licitação, para então alcançar a contratação da proposta mais vantajosa, realizar diligência quando necessário. Reforçando o entendimento lê-se abaixo decisão do Tribunal de Contas da União:

*“O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”. (Decisão 570/1992 – Plenário)”*

Nesse mesmo sentido posiciona-se Marçal Justen Filho:

*“Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou informações nele contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados-, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se se houver dúvidas relevantes”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p.556).*

Desta feita, considerando a faculdade da realização de diligência pela Comissão Permanente de

Licitação, como se configura no Parágrafo 3º, Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

A resposta dessa diligência deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico no endereço [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com), tendo em vista o Decreto Municipal nº 629/2023, que determina e “ESTABELECE O FECHAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXCETO OS CONSIDERADOS DE NATUREZA ESSENCIAL”, em arquivo digitalizado constando a assinatura do representante legal e responsável técnica da empresa, com data limite para o dia 30/08/2023 até às 11h15min.

Portalegre/RN, 29 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE ALAN DA SILVA FERNANDES  
Data: 29/08/2023 11:01:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**  
Presidente da CPL  
Portaria sob o nº 001/2023 – GP/PMP